



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

1- Contextualização

O presente parecer técnico refere-se ao procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação serviços de telecomunicações abrangendo Solução de Serviço de Comunicação IP (VoIP), visando atender às necessidades da SEINFRA, por um período de 60 (sessenta) meses, sob o critério de julgamento menor preço global, no valor total estimado de R\$ 200.734,84 (duzentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

2- DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Foi recebida, por meio dos canais oficiais sislog (Contrarrrazões 346198), pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, interposto pela empresa Orbitel Telecomunicações e Informática Ltda.

No pedido a empresa Orbitel Telecomunicações e Informática Ltda cita DESPACHO Nº 111/2026 - GCST do Tribunal de Contas do Estado de Goiás emitido em face de Representação, registrada no portal eletrônico da Ouvidoria daquela corte de contas, formulada pela empresa, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 303/2025 - SES/GO, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde (Contratação nº 115338, Processo nº 202500005021477), em que aponta possível irregularidade na fase de habilitação e suposta incapacidade de o licitante vencedor executar integralmente os serviços contratados. O objeto do Pregão Eletrônico nº 303/2025 - SES/GO também consiste na contratação de serviços de VOIP.

Em que pese tenha sido negado pedido de medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 303/2025, foi solicitado da empresa vencedora do certame relativo ao Pregão Eletrônico nº 303/2025 - SES/GO comprovação de que a mesma é capaz de executar o serviço de portabilidade numérica sem recorrer a subcontratação.

3 - Análise Técnica

Ao proceder à análise do conteúdo apontado, verificamos procedência na solicitação apresentada, considerando DESPACHO Nº 111/2026 - GCST do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4- Conclusão e encaminhamento

Diante do exposto, após análise, constatou-se que o pedido de impugnação é procedente e será acolhido. Desta forma, o Termo de Referência e edital serão retificados.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Compras Governamentais para conhecimento e adoção de outras providências cabíveis, caso necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **JUNYOR MANOEL DE ARAUJO RAMOS, Gerente**, em 16/03/2026, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA LISITA RIBERA, Superintendente**, em 16/03/2026, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87766115** e o código CRC **5ABE5B6F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005031936



SEI 87766115